



**Estado de Santa Catarina**

**MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**

---

**CONTRATO Nº 071/2023**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O  
MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA E A EMPRESA  
NEGUINHO AUTO CENTER LTDA,  
OBJETIVANDO O FORNECIMENTO E  
MANUTENÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com Sede à Rua Coronel Vitório, nº 966, Centro, Vargem Bonita - SC, Inscrito no CNPJ nº 95.996.187/0001-31, representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN**, portadora da Cédula de Identidade nº 3.\*\*\*.\*\*\* SSP/SC e inscrita no CPF-MF sob o nº 027.\*\*\*.\*\*\*-76, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **NEGUINHO AUTO CENTER LTDA**, com sede na AV XV de Novembro, nº 1283, sala 1, centro, Vargem Bonita, Santa Catarina, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 42.785.130/0001-27, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. Lucas Cezar Anzolin, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.\*\*\*.\*\*8 e inscrito no CPF-MF sob o nº 055.\*\*\*.\*\*\*-52, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório nº 077/2023, modalidade Pregão Eletrônico nº. 053/2023 e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os serviços e peças abaixo relacionados, com as seguintes especificações:

Contratação de empresa para serviço de recuperação/manutenção com o fornecimento



## Estado de Santa Catarina

### MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

---

de peças, para o trator Agrícola da marca / modelo LS 100.

Item	Quant.	Unid.	Especificação
1	30,00	Hora	Serviço de Manutenção mecânica agrícola montagem/desmontagem de peças incluindo testes.
2	01	Un.	ANEL DE VEDAÇÃO – O- RING- S8010100110FCI [NCM40169300]
3	01	Un.	ANEL DE VEDAÇÃO – O-RING- 20 F S804012010FCI [NCM 401699300]
4	03	Un.	ANEL DE VEDAÇÃO TRG000FCI 20 F [NCM 40169300]
5	01	Un.	ANEL DE ENCAIXE 25 F S8010030001FCI [NCM 73269090]
6	01	Un.	ANEL DE VEDAÇÃO TRG287FCI 20D [NCM 40169300]
7	01	Un.	CAIXA DO DIFERENCIAL- 9 E IMPORTADA [NCM 87089990]
8	10	Un.	ROLINHO [NCM 84822010] 20 G
9	01	Un.	ENGRENAGEM-DIFERENCIAL 23 E LATERAL(LE)-TRG3FCI [NCM84834090]
10	01	Un.	ROLAMENTO 6211 D [NCM 84821010]
11	06	Un.	DISCO – P/ FREIO-TRG650FCI [NCM 87083090]
12	07	Un.	PLACA – PRESSÃO-TRG650FCI [NCM 87083090]
13	03	Un.	OLEO DE TRANSMISSÃO LS TRACTOR 10W30-BB 20L [NCM 27101932]
14	01	Un.	FILTRO HIDRÁULICO [NCM 84211990]

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº 053/2023, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE FORNECIMENTO



**Estado de Santa Catarina**

**MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**

---

2.1. Os serviços deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30, nos locais indicados no Termo de Referência.

2.2. Imediatamente após a entrega do objeto deste Contrato, os mesmos serão devidamente inspecionados por servidor/comissão designado pela CONTRATANTE. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos bens fornecidos em relação à proposta comercial da CONTRATADA ou em relação às condições expressas no Edital que a este dá causa, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades constantes da **Cláusula Nona**.

2.3. O objeto deste Contrato deverá ser recebido definitivamente, por servidor/comissão designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 73, inc. II, “b” da Lei nº. 8.666/93, desde que os bens fornecidos pela CONTRATADA tenham sido regularmente aprovados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente Contrato terá vigência de 6 (seis) meses a contar da data de assinatura.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pelo fornecimento dos bens previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de:

<b>Lote 01</b>		<b>Valor Total do Lote</b>			<b>R\$</b>
<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Especificação</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>
				<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
1	30,00	Hora	Serviço de Manutenção mecânica agrícola	166,67	5.000,10

**Estado de Santa Catarina****MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**

			montagem/desmontagem de peças incluindo testes.		
2	01	Un.	ANEL DE VEDAÇÃO – O- RING- S8010100110FCI [NCM40169300]	18,50	18,50
3	01	Un.	ANEL DE VEDAÇÃO – O-RING- 20 F S804012010FCI [NCM 401699300]	22,60	22,60
4	03	Un.	ANEL DE VEDAÇÃO TRG000FCI 20 F [NCM 40169300]	75,00	225,00
5	01	Un.	ANEL DE ENCAIXE 25 F S8010030001FCI [NCM 73269090]	52,80	52,80
6	01	Un.	ANEL DE VEDAÇÃO TRG287FCI 20D [NCM 40169300]	210,00	210,00
7	01	Un.	CAIXA DO DIFERENCIAL- 9 E IMPORTADA [NCM 87089990]	2.950,00	2.950,00
8	10	Un.	ROLINHO [NCM 84822010] 20 G	250,00	2.500,00
9	01	Un.	ENGRENAGEM-DIFERENCIAL 23 E LATERAL(LE)-TRG3FCI [NCM84834090]	2.350,00	2.350,00
10	01	Un.	ROLAMENTO 6211 D [NCM 84821010]	1.100,00	1.100,00
11	06	Un.	DISCO – P/ FREIO-TRG650FCI [NCM 87083090]	980,00	5.880,00
12	07	Un.	PLACA – PRESSÃO-TRG650FCI [NCM 87083090]	198,00	1.386,00
13	03	Un.	OLEO DE TRANSMISSÃO LS TRACTOR 10W30-BB 20L [NCM 27101932]	998,00	2.994,00



**Estado de Santa Catarina**

**MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**

14	01	Un.	FILTRO HIDRÁULICO [NCM 84211990]	760,00	760,00
----	----	-----	-------------------------------------	--------	--------

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato correrão a seguindo dotação prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2023:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
07.001	Manutenção das Atividades de Apoio à	07.001.20.606.0020.2029.3.3.90.00	R\$ 17.824,42
		<b>Total</b>	<b>R\$ 17.824,42</b>
		<b>Total</b>	<b>R\$ 17.824,42</b>

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de emissão do Recebimento Definitivo de Bens citado no **item 2.3** da **Cláusula Segunda**, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, por parte da CONTRATADA, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

5.2. O pagamento se dará através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

5.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica para pagamento deverá ser enviada no e-mail: [contratos@vargembonita.sc.gov.br](mailto:contratos@vargembonita.sc.gov.br) e [frotas@vargembonita.sc.gov.br](mailto:frotas@vargembonita.sc.gov.br).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA, DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E TREINAMENTO**

6.1. A Contratada deverá prestar garantia on site (isto é, no local onde estiverem os bens por ela fornecidos) de, no mínimo: 06 (seis) meses consecutivos ou 100(cem) horas de



**Estado de Santa Catarina**

**MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**

---

serviços, sendo que os prazos serão contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo de Bens.

6.1.1. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e despesas inerentes à prestação do serviço de garantia acima citado, tais como deslocamentos, alimentação, hospedagem, fretes, etc.

6.2. Durante o período de garantia, o fornecedor ficará obrigado a efetuar, às suas expensas, a substituição ou reparo de todo e qualquer componente que apresente defeito de fabricação, regularmente constatado e mão de obra gratuita nas revisões durante a garantia on site. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do item fornecido for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

6.3. Além da obrigação de prestação de garantia, a CONTRATADA também se obriga a respeitar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data de cada chamado, para o comparecimento a sede administrativa do Município de Vargem Bonita para a execução da assistência técnica. Se a distância entre a sede da CONTRATADA e a cidade de Vargem Bonita impossibilitar a prestação da assistência técnica dentro do prazo anteriormente fixado, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente subcontratar empresa com capacidade técnica para executar tal assistência, cuja sede deverá estar dentro de um raio de localização que viabilize o atendimento no prazo ora exigido.

6.4. A CONTRATADA deverá solucionar o problema que resultou no chamado técnico, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de comparecimento, registrada pelo servidor que fez o chamado, sob pena de aplicação de multa diária nos termos do subitem 10.1.1.

6.5. Na hipótese de subcontratar a assistência técnica para a prestação da garantia, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE cópia autenticada ou via original do pertinente instrumento particular de contrato firmado entre ela (CONTRATADA) e a empresa terceirizada, sob pena de rescisão unilateral do presente Termo Contratual, sem prejuízo das sanções dispostas no Art. 7º da Lei Federal 10.520/02.

6.6. Assistência Técnica prestada para todos os itens durante o período de garantia, com nome, CNPJ, inscrição estadual e endereço completo do responsável pela assistência



**Estado de Santa Catarina**

**MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**

---

técnica, caso seja prestada por terceiros.

6.7. Todos os custos de mão de obra, peças, componentes, transporte, hospedagem ou quaisquer outros para o atendimento de Garantia e Assistência Técnica serão de inteira e total responsabilidade da Contratada.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através dos servidores nominados neste instrumento, os quais poderão, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.



**Estado de Santa Catarina**

**MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**

---

### **CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES**

Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

### **CLÁUSULA DECÍMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas no Art. 7º da Lei 10.520/02, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

10.1.1.1. Advertência por escrito.

10.1.1.2. Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 5% (cinco por cento).

10.1.1.3. Ultrapassando o percentual de 5% (cinco por cento) previsto no subitem 10.1.1.2, multa de até 20% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.

10.1.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

10.1.1.5. Rescisão Contratual.

10.1.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

10.1.2.1. Multa de até 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.

10.1.2.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a cinco anos.

10.1.2.4. Rescisão Contratual.



**Estado de Santa Catarina**

**MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**

---

10.2. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.1.1.2, 10.1.1.3 e 10.1.2.1 será o valor inicial do Contrato.

10.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que,



**Estado de Santa Catarina**

**MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**

---

depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Vargem Bonita, SC, 15 de Agosto de 2023.

**NEGUINHO AUTO CENTER LTDA**

**CONTRATADA**

**ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN**

**Prefeita de Vargem Bonita**

**CONTRATANTE**

Fiscais:

Flávio Luiz Pereira

Secretário de Agricultura

**Testemunhas:**

01.

Nome: Luiz Fernando Barbosa de Oliveira

CPF: 065.\*\*\*.\*\*\*-11

02.

Nome: Enedir de Almeida Vieira

CPF: 026.\*\*\*.\*\*\*-14